

Processo nº 2523/2018

ML-006/2018

Encaminha Projeto de Lei.

São Bernardo do Campo, 5 de fevereiro de 2018.
PROJETO DE LEI N.º 07/18
PROTOCOLO GERAL N.º 529/18

Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação plenária, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 4.974, de 31 de maio de 2001, que institui o Código de Posturas Municipais.

Justifica-se a presente propositura porque a referida Lei foi alterada pela Lei Municipal nº 6.555, de 26 de maio de 2017, para no art. 9º constar o inciso XIII, prevenindo como infração à higiene pública “urinar ou defecar em vias públicas, muros, próprios públicos e patrimônios tombados”.

Ocorre que não está claro no texto da Lei Municipal nº 4.974, de 2001, o órgão competente para fiscalizar, autuar e multar o infrator ao comando inserido pela Lei Municipal nº. 6.555, de 2017, implicando em dificuldade para aplicação da norma e para a própria segurança jurídica do poder de polícia municipal.

Estas, Senhor Presidente, são as relevantes razões que nos motivaram a enviar o projeto de lei em tela, para o qual aguardamos o beneplácito dessa augusta Casa, solicitando que sua apreciação se opere em regime de urgência, em conformidade com o disposto no art. 127 do Regimento Interno da egrégia Câmara.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e nobres Pares nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

ORLANDO MORANDO JUNIOR

Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
PERY RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
de São Bernardo do Campo
Palácio “João Ramalho”
SÃO BERNARDO DO CAMPO, SP
Anexo: Projeto de Lei.

PGM/ckf.

PROJETO DE LEI N.º 07/18 – P.G. N.º 529/18

Dispõe sobre alteração do art. 379 da Lei Municipal nº 4.974, de 31 de maio de 2001, que institui o Código de Posturas Municipais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Bernardo do Campo decreta:

Art. 1º O art. 379 da Lei Municipal nº 4.974, de 31 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 379.

.....

VIII - à Secretaria de Serviços Urbanos, fiscalizar, autuar e multar o infrator, por infringência ao disposto no inciso XIII do artigo 9º desta Lei.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MORANDO JUNIOR
Prefeito